LEI MUNICIPAL Nº 1.913, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ASSOCIAÇÃO SANTOAUGUSTENSE DOS UNIVERSITÁRIOS DE IJUÍ - ASUNI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à **ASSOCIAÇÃO SANTOAUGUSTENSE DOS UNIVERSITÁRIOS DE IJUÍ – ASUNI,** pessoa jurídica de direito privado civil, com sede na cidade de Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.733.985/0001-05, entidade que congrega os estudantes universitários do Município, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes de nível universitário, que freqüentam estabelecimentos de ensino fora do Município, mediante celebração de convênio de cooperação mútua.

§ 1º A subvenção de que trata o art. 1º terá o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será repassada, mensalmente, à entidade beneficiária, até o 10º dia útil do mês subseqüente, ao vencido, exceto nos períodos de férias escolares.

§ 2º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do § 3º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da Associação Santo-augustense dos Universitários de Ijuí - ASUNI, providenciada pelo Poder Executivo.

Art. 2º A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II - possuir Diretoria empossada;

III - cargos de Diretoria não remunerados;

IV - Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V - inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI - Para a firmatura do convênio, a ASUNI deverá atender ao disposto no art. 21, da Lei Municipal n° 1.893, de 20 de dezembro de 2006, e no que couber no art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93.

§ 1° A Associação Santoaugustense dos Universitários de Ijuí – ASUNI, a título de contrapartida colocará a disposição do Município, sempre que solicitado, pessoal de seu quadro de associados, com vistas a participar da elaboração, programação e participação de eventos promovidos pelo Município e para a realização de estágios em áreas afins de seus cursos.

§ 2° O estágio será sem qualquer ônus para o Município, sendo que após a conclusão deste será fornecido ao estagiário documento certificando a realização do mesmo.

§ 3° O Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto Executivo o regramento para a realização dos estágios e da participação da ASUNI nos eventos oficiais do Município.

Art. 3° A entidade beneficiária deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a s normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Em não havendo a prestação de contas no prazo determinado bem como a aplicação dos recursos em finalidades diversas da autorização contida nesta lei, serão suspensos os repasses, rescindido o convênio e os valores aplicados de forma indevida, restituídos aos cofres públicos municipais.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Atividade** 2077 - CONTRIBUIÇÃO PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO. **Elemento de Despesa** 3350/55-222 – CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES.

Art. 5° Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 03 de abril de 2007.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração